



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

Contrato Administrativo nº 050/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento ao município de Estação nos termos do que dispõem os artigos 89 a 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por Fabio Marques de Souza Levorin, portador do CPF n.º 267.221.148-56 e Reinaldo Santos de Almeida, portador do CPF nº 116.779.348-08, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, conforme processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEQUENO VALOR – Nº 026/2024, com embasamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A Contratada assume a obrigação de prestar ao Município serviços de comunicação móvel, por telefonia celular, pelo sistema pós-pago, com acesso de dados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato será de 24/04/2024 à 24/04/2025, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

***Unidos, gerando desenvolvimento!***

*Contrato Administrativo nº 050/2024 - Visto pela Procuradoria Geral*

4.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 929,78 (novecentos e vinte e nove reais com setenta e oito centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, observando os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

### **§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na Proposta Financeira, o contrato celebrado e a proposta apresentada;

II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atendendo às reclamações formuladas;

III. Processar as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE referentes a cancelamentos, bloqueios, ativações e serviços, caso não seja possível ser efetivado de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado ou comunicação;

IV. Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas fornecidas por meio do presente contrato, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura Municipal de Estação/RS;

V. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis contratados. O bloqueio de terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Prefeitura Municipal;

AO

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO – CNPJ: 92.406.248/0001-75

Referência: PROPOSTA DE PREÇOS Renovação Contratual

A TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente de Negócios, Maria Alesandra da Silva Oliveira, 19 99681-9235, maria.alesandra@telefonica.com, vem respeitosamente apresentar proposta comercial sobre renovação contratual com aplicação de reajuste, sobre os valores descritos abaixo, conforme previsão contratual.

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação móvel, por telefonia celular, pelo sistema pós-pago, com acesso de dados.

| Item | Descrição                       | Quant. Mensal | Valor Unit. | Valor Mensal | Valor Total para 12 meses R\$ |
|------|---------------------------------|---------------|-------------|--------------|-------------------------------|
| 1    | TELEFONIA MÓVEL ILIMITADA 2GB   | 21            | R\$ 39,99   | R\$ 839,79   | R\$10.077,48                  |
| 2    | TELEFONIA MÓVEL ILIMITADA 30 GB | 1             | R\$ 89,99   | R\$ 89,99    | R\$1.079,88                   |

**TOTAL item1 +item2 = 11.157,36**

**Prazo de validade da proposta:** 30 (trinta) dias a contar da data de envio da mesma.

## Representantes para assinatura de contrato:

**Fabio Marques de Souza Levorin**

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 267.221.148-56; RG: 27.638.106 – 3; Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade

Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936

E-mail institucional:

Em conjunto com:

**Reinaldo Santos de Almeida**

Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, Cargo: Gerente de Seção

RG:20732181-4 CPF:116.779.348-08 Data nascimento - 13/08/1972

Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000

Telefone: (11) 3279 2153

E-mail institucional:

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

*Maria Alesandra da Silva Oliveira*

**Maria Alesandra da Silva Oliveira** | Telefônica Brasil S/A  
Gerente de Negócios | Diretoria de Vendas Direta Governo  
Tel +55 19 99681 9235 maria.alesandra@telefonica.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

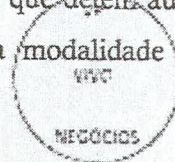
**CONTRATO 01/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023  
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91571653000186, com sede na Rua XV de Novembro, 537, centro, na Cidade de Herval/RS, representada neste ato por seu presidente, Sr. **ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 424.294.200-15 e no RG sob o nº 8062650489SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luis Osório D'Ávila, nº 307, Pilão, na cidade de Herval/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A (OPERADORA VIVO)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62- Inscrição Estadual 108.383.949.112- Inscrição Municipal 2.871.449-0- com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, bairro cidade Monções- São Paulo- SP, CEP 04571-936, neste ato representada por seus procuradores **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Gerente de Seção inscrito no CPF nº 267.221.148-56 e no RG: 27.638.106 – 3, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com), E-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com), e **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 116.779.348-08 e no RG: 20732181-4, com endereço na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000 Email pessoal: [reinaldo.salmeida@telefonica.com](mailto:reinaldo.salmeida@telefonica.com), doravante denominada **CONTRATADA**, tem livremente contratado, por este instrumento, a prestação de serviços de telefonia móvel, adiante discriminados, conforme as seguintes cláusulas e condições, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que ~~de~~tem autorização para prestar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal- STMP na modalidade pós-pago



empresarial, com tarifa zero intra-grupo (local), referente a 19 (dezenove) códigos de acesso, os quais serão utilizados para ligações, envio de mensagens, acesso à internet e outros que possibilitem o atendimento da CONTRATANTE, conforme previsto na Intenção de Dispensa de Licitação nº 01/2024, sendo esta a proposta mais vantajosa.

2.2 Contratação referente às seguintes linhas, as quais deverão ser portadas para o novo plano:

(53) 98428-9071

(53) 98428-9546

(53) 98429-0021

(53) 98429-0023

(53) 98428-8981

(53) 98429-0005

(53) 98429-0026

(53) 98429-0018

(53) 98429-0017

(53) 98428-9580

(53) 98429-0193

(53) 99955-0421

(53) 98429-0030

(53) 98429-0041

(53) 98429-0097

(53) 98429-0441

(53) 98429-0113

(53) 98429-0103

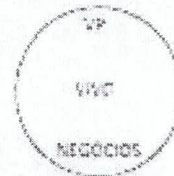
(53) 98429-0106

## CLÁUSULA 2 – DO VALOR

2.1 O valor dos serviços constantes na Cláusula Primeira- Do objeto, será de R\$ 912,00 (novecentos e doze) reais mensais, assim como os valores que forem comprovados como excedentes de serviços utilizados pela CONTRATANTE.

2.2 O valor constante da Clausula Segunda- Do Valor, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE;

## CLÁUSULA 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**CONTRATO Nº 110 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 697/2023 – Dispensa por Limite nº 556/2023

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 91.566.893/0001-92, com sede na Avenida Alfredo Real, 300, Município de Fagundes Varela - RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nilton Carlos Conte, inscrito no CPF nº 530.967.970-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, representada pelos seus Representantes Legais Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, Gerente de Seção, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, portador da Carteira de Identidade RG nº 27638106 SSP/SP e Sr. Alex Eduardo de Freitas, brasileiro, casado, no cargo de Gerente, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, inscrito no CPF/MF 070.661.598-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.993.730 SSP/SP.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, Processo Administrativo nº 697/2023 – Dispensa por Limite nº 556/2023, art. 24, II e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), pelo sistema digital pós pago – pacote de Serviço Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, pacote de envio de SMS (limitados a 100 por mês), franquia mínima de dados de 1GB (10 linhas) para as Secretarias municipais, conforme segue:

| Quantidade | Especificação Objeto                                                                                                                                                                  | Vlr Unitário | Vlr. Total    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 156        | Assinatura básica de voz, ilimitada para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil (VC1, VC2 e VC3), 1000 SMS para móvel e pacote de 1GB de internet – <b>13 linhas</b> | R\$ 56,90    | R\$ 8.876,40  |
| 144        | Assinatura básica de voz, ilimitada para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil (VC1, VC2 e VC3), 1000 SMS para móvel – <b>12 linhas</b>                             | R\$ 47,90    | R\$ 6.897,60  |
| TOTAL      |                                                                                                                                                                                       |              | R\$ 15.774,00 |

**CLÁUSULA II – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

2.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 15.774,00 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais).

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante fatura, devidamente atestada pelos responsáveis dos setores, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior.

2.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: